

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017.

(Do Sr. Rubens Pereira Junior)

Acresce o § 3º ao artigo 1º da
Lei 7.474 de 08 de maio de
1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 7.474 de 08 de maio de 1986,
passa a vigorar, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo vigorarão por
tempo equivalente ao que o cargo foi ocupado e deverão ser
gozados em período imediatamente posterior ao término do
mandato presidencial. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 7.474 de 08 de maio de 1986 assegura, em
seu texto, diversos benefícios aos Ex-Presidentes da República,

visando à manutenção condigna de suas atividades pós-término do mandato.

O citado diploma legal assegura-os o direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.

Ao nosso julgo, tais garantias são relevantes para que aqueles que serviram o país e a cidadania, em seu mais relevante cargo público, possam ter tranquilidade e suporte nas atividades desenvolvidas pós-mandato.

Entretanto, é necessário que a norma se revista de razoabilidade no sentido de se estabelecer prazo para que tais benefícios sejam efetivamente assegurados e para que não se transforme uma garantia institucional em privilégio desnecessário.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa, atendendo a princípios da Administração Pública, como a moralidade e a razoabilidade, além de critério de justiça, é que submetemos a mesma à íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos pelo reconhecimento dos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2017.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR